

**OFÍCIO GPJ/013/2026.**

**Convoca Sessão Extraordinária.**

Ribeirão Grande, 09 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 11, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal para a realização de uma sessão extraordinária para apreciação e aprovação da seguinte Ordem do Dia:

**Projeto de Lei Complementar n.º 003 - de 05 de março de 2026 -**  
Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências.

Finalmente solicito a Vossa Excelência, que sejam os nobres vereadores cientificados desta convocação.

Atenciosamente,



**MARCELO LUIS NUNES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA**

**Presidente da Câmara Municipal**

**RIBEIRÃO GRANDE – SP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Complementar n.º 003 - de 05 de março de 2026

Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o cargo de Supervisor de Merenda, criados pela Lei Complementar n.º 022/2006.

**Art. 2º.** O cargo de Supervisor de Limpeza Urbana passa a ser denominado de Supervisor de Atenção Básica.

**Art. 3º** – Fica alterado o padrão de vencimentos dos cargos relacionados na tabela abaixo:

CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO
Supervisor de Fundo Social	Padrão "E"

**Art. 4º** – Ficam criados 2 (dois) cargos comissionados de "Supervisor de Expediente", no grupo de vencimentos "C", e seguintes requisitos:

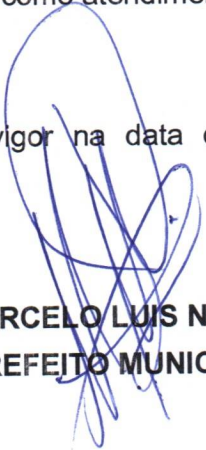


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Estado de São Paulo

---

**Descrição:** Supervisionar e controlar demandas típicas da Diretoria, planejar, coordenar e promover a execução das atividades da sua unidade, organizando e orientando e avaliando os trabalhos e resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e políticas de governo, bem como atendimento da legislação

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



**MARCELO LUIS NUNES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Estado de São Paulo

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de extinguir/transformar as atribuições dos cargos públicos que especifica e dá outras providências.

Tal pleito encontra amparo legal, por paridade, no art. 48, IX da Constituição Federal, que versa expressamente sobre a possibilidade de transformação de cargos da estrutura administrativa dos entes.

O principal fundamento para as alterações em comento é se evitar a prática do desvio de função, consagrando-se o império da legalidade, visto que com a atual estrutura administrativa, tendo a Administração a necessidade de suprir determinada falta em setor específico, muitas vezes, se vê obrigada a utilizar a mão de obra disponível, ainda que de maneira não legalmente adequada, ou a contratar novos servidores mesmo possuindo em seus quadros servidores aptos ao desempenho da função.

Saliento que as medidas adotadas não gerarão impacto financeiro, uma vez que considerando os cargos extintos e diminuições de referências, haverá de fato uma redução de gasto com pessoal caso todos os cargos envolvidos fossem providos.

Considerando a necessidade imediata de adequação da estrutura administrativa municipal, especialmente para garantir o regular funcionamento das Diretorias e a correta organização das atribuições administrativas, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime extraordinário de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**MARCELO LUIS NUNES**  
Prefeito Municipal

**EXMA. SRA.**  
**MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**RIBEIRÃO GRANDE – SP**

---